

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Sugere aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do meio ambiente que atentem para existência de legislação no(s) Município(s) da respectiva Comarca que trate de matéria relativa a controle de zoonoses e da população animal haja previsão de eutanásia e outras práticas atentatórias ao mandamento constitucional voltado à proteção da fauna.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições previstas no artigo 19, I, "d" da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, **EXPEDE** a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

CONSIDERANDO que o art. 225, VII da Constituição Federal como forma de dar efetividade a proteção ao meio ambiente e a fauna, veda as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que o sistema de proteção especial conferida pelo artigo 193, X da Constituição Estadual para proteção da fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que o sacrifício de cães e gatos é medida extrema e excepcional, admitida apenas para a preservação da saúde pública, não podendo ser prevista como providência rotineira de eleição do administrador municipal;

CONSIDERANDO que muitos Municípios, a pretexto de controle de zoonose e da população de animais, principalmente cães e gatos, vem promulgando leis admitindo a eutanásia e outras práticas atentatórias ao mandamento constitucional voltado à proteção da fauna;

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Procurador Geral de Justiça, no âmbito do Ministério Público, para promoção de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, (art. 90, III, Constituição do Estado de São Paulo; arts. 25, I, e 29, I e II, Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; arts. 103, II a V, e 116, VI e VII, Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993);

SUGERE aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do meio ambiente que atentem para existência de legislação no(s) Município(s) da respectiva Comarca que trate de matéria relativa a controle de zoonoses e da população animal haja previsão de eutanásia e outras práticas



atentatórias ao mandamento constitucional voltado à proteção da fauna e, se o caso, adotem as medidas fixadas no Ato Normativo nº 702/2011, com remessa das informações obtidas, objetivando a propositura de ação direta de inconstitucionalidade por violação ao art. 193, X da Constituição Estadual.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.112, p.62, de 19 de junho de 2015.

